



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

Segunda-feira • 24 de Abril de 2023 • Ano X • Nº 2934

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av Clériston Andrade, 815 Ibipitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTQ3QUUWODQ2NKJDQT15OD

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



LEI MUNICIPAL Nº 144, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a prioridade das ações de melhoria habitacional às famílias de baixa renda; autoriza a concessão de títulos dominiais de terras de domínio do patrimônio público municipal; e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, Estado Federado da Bahia, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a prioridade das ações de melhoria habitacional às famílias de baixa renda, visando minimizar as desigualdades sociais e promover meios dignos de constituição dos lares dessas famílias, bem assim de regularizar o uso de imóveis públicos.

Parágrafo único. Como famílias de baixa renda entende-se aquelas assim classificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que participam e são beneficiadas pelos programas implementados pelo Município, Estado ou União, cuja renda familiar se mostra insuficiente para atender as necessidades básicas, principalmente quanto à moradia.

Art. 2.º Para atender ao propósito desta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - Doar, ceder em comodato ou permutar bens imóveis de domínio do Município de Ibipitanga, com a finalidade prevista no artigo anterior;

II - Conceder títulos dominiais atinentes a áreas de terras localizadas no perímetro urbano e rural do município, e que sejam de domínio do patrimônio público municipal, doadas a famílias de baixa renda ou cuja posse já pertença a estas famílias;

III - Doar materiais diversos para construção ou pequenas reformas em residências, serviço, inclusive de transportes, às famílias de baixa renda, através de programas geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



IV - Celebrar convênios e contratos com a União e o Estado da Bahia, bem como com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Agências, Autarquias, Fundações, Banco Públicos ou Privados, Associações, Cooperativas e Organizações Não Governamentais, para facilitar a implantação de programas direcionados à construção de casas populares ou melhorias habitacionais.

§ 1º. As áreas a serem doadas serão legalizadas sem ônus para os beneficiários.

§ 2º. A concessão dos títulos dominiais de que trata o inciso II objetiva, também, regularizar a situação dos imóveis de propriedade do Município já ocupados ou não, que esteja ou não com edificações, possibilitando inclusive aos munícipes que detém áreas diversas aforadas, à condição de terem legalizados os seus imóveis em caráter definitivo, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder títulos dominiais, permutar ou ceder em comodato os imóveis que sejam de domínio do patrimônio público municipal, localizados no perímetro urbano ou rural do Município de Ibipitanga, a pessoas que não sejam classificadas como de baixa renda e que comprovadamente exercem a posse ou explorem imóveis sobre tais áreas, com a finalidade de legalizar exercícios possessórios.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibipitanga, em 24 de abril de 2023.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



LEI MUNICIPAL Nº 145, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a implantação do programa “Porteira Adentro” no âmbito do Município de Ibipitanga e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, Estado Federado da Bahia, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o programa “Porteira Adentro”, visando fomentar e incentivar a atividade campesina dos agricultores e produtores rurais, mediante auxílio na execução de obras de infraestrutura e serviços, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no município de Ibipitanga.

§1.º Constituem objetivos do programa “Porteira Adentro”:

- I** - o fortalecimento da agricultura familiar e do agronegócio no município;
- II** - incentivar a geração de renda e estimular a permanência do agricultor familiar no campo;
- III** - a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- IV** - o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida;
- V** - a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

§2.º A Secretária Municipal da Agricultura deve apresentar um relatório das despesas e serviços realizados mensalmente, disponibilizando-o no Portal de Transparência do município para consulta dos cidadãos.

Art. 2.º Os agricultores e produtores rurais interessados em participar do programa deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Para serem beneficiados pelo programa “Porteira Adentro”, os agricultores e produtores rurais deverão possuir no máximo 30 (trinta) hectares de área e apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

- I** - certidão negativa de débitos municipais;
- II** - certidão de quitação do imposto territorial rural - ITR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



- III - certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR;
- IV - documentos de identificação civil: RG e CPF.

Art. 3.º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através de pagamento de taxa, que compreende o óleo diesel gasto em maquinários, tais como tratores, caminhões e máquinas pesadas, objetivando a melhoria das condições de cultivo e o incentivo às atividades agropecuárias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Agricultura gerará um Documento de Arrecadação Municipal - DAM, contendo o valor do óleo diesel que deverá ser recolhido pelo interessado em agência bancária ou casa lotérica.

Art. 4.º Para fins do disposto nesta Lei, fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios:

- I - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais particulares, incluindo terraplanagem;
- II - construção e reformas de tanques de peixes, aguadas e açudes para captação de água;
- III - fornecimento de mudas de árvores nativas para recuperação de minas de águas e formação de Áreas de Preservação Permanente - APP;
- IV - visitas técnicas de médico veterinário e engenheiro agrônomo nas propriedades, análise de solo e outros projetos de incentivos e apoio aos agricultores e produtores rurais;
- V - realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;
- VI - abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;
- VII - outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura e obedecidos os limites orçamentários.

Art. 5.º A execução das obras de infraestrutura e serviços previstos nesta Lei será realizada com maquinários próprios do patrimônio municipal, maquinários de órgãos governamentais, mediante convênio que porventura possam ser celebrados com a municipalidade e maquinários advindos de consórcios intermunicipais dos quais o município faça parte.

Art. 6.º Os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, considerando a disponibilidade de maquinários e observada a ordem cronológica dos pedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



§1º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e do planejamento, a fim de tornar o atendimento menos oneroso ao Município.

§2º. O prazo para início da execução dos serviços a que alude esta Lei é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação do DAM quitado pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

§3º. O atendimento aos agricultores e produtores rurais dar-se-á sem prejuízo do andamento ou desempenho dos serviços públicos.

Art. 7.º Todos os serviços previstos no programa “Porteira Adentro” deverão ser realizados em obediência às disposições da legislação ambiental, cabendo aos agricultores e produtores rurais a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, nos casos em que a lei exija.

Art. 8.º A coordenação e supervisão do programa “Porteira Adentro” compete à Secretaria Municipal de Agricultura, que prestará toda a informação e orientação necessária a fim de que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 9.º A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente Lei, será precedida de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto à sua viabilidade de realização.

Art. 10. Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, os agentes públicos municipais da administração direta e indireta, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Ibipitanga, ainda que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e produtores rurais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2023.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL